



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.935, DE 2013

(Do Sr. Cesar Colnago)

Acrescenta inciso X ao art. 473 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de ser vítima de violência sexual, tentativa de estupro ou estupro, bem como caso seja vítima filho ou filha menor de 21 anos de idade.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3662/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para permitir ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, em caso de esse ser vítima de violência sexual, tentativa de estupro ou estupro, bem como caso seja vítima filho ou filha menor de 21 anos de idade.

Art. 2º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

Art. 473.

.....

X – até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de ser vítima de violência sexual, tentativa de estupro ou estupro. Pelo mesmo prazo caso a vítima seja filho ou filha menor de 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, de forma rotineira, as manchetes jornalísticas noticiam diariamente o aumento de vítimas de estupro, tentativa de estupro e de violência sexual.

Segundo a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República estima-se que no Brasil uma mulher é estuprada a cada 12 segundos. É um dado alarmante e assustador.

Diante desse quadro, o presente Projeto de Lei tem o intuito de resguardar o trabalhador ou trabalhadora vítima de estupro, tentativa de estupro ou de violência sexual.

A vítima que sofre esses tipos de crime, diante de tamanha crueldade, tem a sua vida arrasada e o seu estado psicológico totalmente abalado.

Pretendemos garantir ao trabalhador um período mínimo de licença do seu emprego, sem prejuízo do salário, para iniciar o processo de recomposição de seu equilíbrio psicológico, tomar as medidas judiciais e policiais cabíveis e usufruir dos benefícios concedidos pela Lei 12.845 de 1º de agosto de 2013.

Outrossim, o referido Projeto de Lei tem o condão de também dar o suporte ao filho ou filha de trabalhadores que venham a ser vítimas de estupro, tentativa de estupro ou de violência sexual. Com a concessão de cinco dias de licença remunerada o empregado ou empregada poderá ajudar e tomar as providências cabíveis em defesa e amparo de filho ou filha vítima deste tipo de crime.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado CESAR COLNAGO
PSDB - ES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

.....

TÍTULO IV
DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

.....

CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO

.....

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: [\("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967\)](#)

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967; expressão "carteira profissional" alterada pelo Decreto-Lei nº 926, de 10/10/1969\)](#)

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967\)](#)

III - por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967\) \(Vide §1º do art. 10 do ADCT\)](#)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967\)](#)

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967\)](#)

VI - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 757, de 12/8/1969\)](#)

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 9.471, de 14/7/1997\)](#)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 9.853, de 27/10/1999\)](#)

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.304, de 11/5/2006\)](#)

Art. 474. A suspensão do empregado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.

.....
.....

LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art.2 Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
